

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

### RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº08/2026 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, em reunião ordinária do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e pela Lei Estadual nº 10.716/1996,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre o funcionamento, organização e fluxo de trabalho das Comissões Permanentes do CEAS/RS.

**Art. 2º** As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente com periodicidade mensal, preferencialmente em data anterior à realização das Reuniões Plenárias.

**Art. 3º** As reuniões das Comissões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme deliberação de seus membros e necessidades institucionais.

**Art. 4º** As Comissões Permanentes terão composição paritária, sendo formadas por conselheiros(as) titulares e suplentes, representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 5º** As Comissões Permanentes do CEAS/RS compreendem:

I - Comissão de Políticas;

II - Comissão de Normas;

III - Comissão de Acompanhamento aos CMAS;

IV - Comissão de Finanças;

V - Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família.

**Parágrafo Único** : Cada Comissão Permanente elegerá entre seus membros um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), observada a paridade.

**Art. 6º** As Comissões Permanentes terão o prazo de até 30(trinta) dias para análise e emissão de parecer, recomendação ou encaminhamento preliminar das demandas.

**Art. 7º** O fluxo de trabalho das Comissões observará as seguintes etapas:

I - **Pauta e Análise**: os temas, especialmente aqueles relacionados a normas, orçamento e benefícios, serão encaminhados às Comissões para análise técnica;

II - **Reunião de Comissão**: as matérias serão examinadas, debatidas e poderão resultar na elaboração de pareceres, recomendações ou propostas;

III - **Encaminhamento ao Plenário**: os documentos produzidos serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;

IV - **Deliberação e Publicação**: o Plenário poderá aprovar ou ajustar as propostas, originando resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Mesa Diretora poderá encaminhar diretamente matérias ao Plenário, quando a urgência da demanda puder comprometer a efetividade da deliberação, caso observada a tramitação ordinária das Comissões, devendo o encaminhamento e sua justificativa constarem em ata.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Porto Alegre, 04 de maio de 2026.**

**Aline Aparecida Lazzari Martini**

**Presidente do CEAS/RS**

---

Gustavo Segabinazzi Saldanha  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre  
Criscévore Pes Santi  
Coordenadora de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 19 de maio de 2026

Protocolo: **2026001426812**

Publicado a partir da página: **141**